



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Dezembro de 2019 • Número 2798 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA 3.860, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 1.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.000.000,00
Total					R\$ 1.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA 3.861, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0067	02.10.01-154520015.1.041000-4.4.90.52	2692	R\$ 860.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 860.000,00
Total					R\$ 860.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.862,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata/SP, conhecida como “Caminho da Fé”.

Parágrafo Único: O Município de Leme deverá efetuar o pagamento de contribuição mensal a partir da data de adesão nos termos do Regimento Interno da Associação que totalizará o valor de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que poderá ser corrigido monetariamente anualmente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.863,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dá denominação a via pública”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO” a Avenida “2”, localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - Passa a denominar-se de Rua “ANTÔNIO JANIO MARIA” a Rua “15”, localizada no Jardim Residencial Cambuhy, no município de Leme.

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua “JOSÉ ANTONIO DA SILVA” a Rua “13”, localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.864,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Política Municipal da Juventude e estrutura o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política Municipal da Juventude e sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Art. 2º Compreende-se como Política Municipal da Juventude os planos, programas, projetos e ações estabelecidos e executados no âmbito do Município que visem:

I - promover políticas públicas voltadas às pessoas na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade;

II - articular os diversos atores da sociedade civil, poder público e jovens para a construção de políticas públicas integrais de juventude, desenvolvendo a intersectorialidade das políticas estruturais, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade;

III - sensibilizar os jovens a assumirem participação efetiva na formulação de ações destinadas à juventude;

IV - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações da juventude;

V - fomentar e construir mecanismos aptos a preparar os jovens para o mundo do trabalho.

Seção II

Dos Princípios da Política Municipal da Juventude

Art. 3º A Política Municipal da Juventude observar-se-á os seguintes princípios:

I - Promoção da autonomia e do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

II - Valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - Promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;

IV - Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - Respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VI - Promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;

VII - Valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações;

Seção III

Dos Eixos Fundamentais da Política Municipal da Juventude

Art. 4º. A Política Municipal da Juventude tem como eixos fundamentais:

I – Direito à cidadania e à participação social e política: a pessoa de 15 a 29 anos tem direito de se envolver, ativamente, em ações de políticas públicas que digam respeito não somente aos próprios direitos, mas ao benefício de suas comunidades, regiões e do País. Também é um direito a participação individual e coletiva em ações de defesa dos direitos da juventude;

II - Direito à educação: garantia de acesso à educação básica, profissional e tecnológica de qualidade. As escolas e universidades, devem formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes;

III - Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda: garantir ao jovem a profissionalização, o trabalho e a renda, além de ofertas de empregos compatíveis com horários de trabalho e estudo, e prevenção contra exploração do trabalho juvenil. Para adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, vale o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Direito à diversidade e à igualdade: o jovem não deve ser discriminado por sua etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião, deficiência ou condição social ou econômica;

V - Direito à saúde: direito ao acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

VI - Direito à cultura: o jovem tem direito; ao acesso aos bens e serviços culturais e à participação nas decisões de política cultural; à identidade e à diversidade cultural; e à memória social. Garantindo o acesso aos locais ou eventos culturais com preço reduzido, além de garantir ao jovem com deficiência acessibilidade, entre outros;

VII - Direito à comunicação e à liberdade de expressão: direito à comunica-

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

ção e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação. O poder público deve se encarregar de incentivar programas educativos e culturais voltados para os jovens nos meios de comunicação de massa, entre outros;

VIII - Direito ao desporto e ao lazer: a política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deve considerar, entre outros, a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer. Além disso, todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para atividades poliesportivas;

IX - Direito à sustentabilidade e ao meio ambiente: o jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Promovendo, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade, além de incentivar a participação do jovem na elaboração de políticas públicas de meio ambiente;

X - Direito à segurança e ao acesso à justiça: políticas de segurança pública voltadas para os jovens devem estar em consonância com as demais políticas voltadas à juventude e devem buscar a prevenção e enfrentamento da violência. Ações voltadas a jovens em situação de risco e vulnerabilidade social devem ser prioridade nas ações.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Seção I

Da Constituição e Atribuições do Conselho Municipal da Juventude

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de representação da população jovem, do município de Leme e se constitui em órgão colegiado com caráter autônomo, deliberativo, normativo, e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude tem como objetivos e atribuições:

I - Acompanhar a implementação e execução da Política Municipal da Juventude;

II - Promover, no âmbito do Município, o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude, bem como manifestar-se acerca dos projetos de leis municipais desta temática;

III - Fomentar o associativismo juvenil, estimulando a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais e populares;

IV - Promover e participar de seminários, congressos, cursos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude, subsidiando o planejamento das políticas públicas;

V - Acompanhar a execução do orçamento municipal destinado à juventude;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e demais normas de funcionamento;

VII - Convocar, a cada dois anos, preferencialmente no mês de agosto, a Conferência Municipal da Juventude, visando o estabelecimento de diretrizes e prioridades a serem encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, para a consecução de políticas públicas para a juventude;

VIII - Colaborar com o Poder Executivo na realização de eventos relativos à "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de agosto;

IX - Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

X - Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade;

XI - Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

SEÇÃO II

Da Composição Conselho Municipal da Juventude

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por membros:

I – Sete membros representantes e sete suplentes do Poder Público, sendo:

a-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da Secretaria Municipal de Es-

portes e Lazer;

e-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

f-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da Secretaria Municipal Emprego e Relações do Trabalho;

g-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – Sete representantes da sociedade civil preferencialmente com idades entre 15 e 29 anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

a-) 2 dois(duas) representantes e 2 dois(duas) suplentes de Movimentos Estudantis;

b-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente da juventude organizada de entidades religiosas;

c-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente dos movimentos de expressões artístico-culturais;

d-) 2 dois(duas) representantes e 2 dois(duas) suplentes dos jovens universitários;

e-) 1 um(a) representante e 1 um(a) suplente de entidades que desenvolvam ações para a juventude.

§ Único. Os representantes elencados nos incisos I e II deste artigo deverão residir no Município de Leme há pelo menos 2 anos.

Art. 8º A nomeação dos membros do Poder Público do Conselho Municipal de Juventude, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os demais representantes serão indicados pelas entidades à qual pertencem, mediante aprovação por ata de reunião da diretoria do referido local ou indicação do seu representante legal.

§ 1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 10º A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal de Juventude deverá ser registrada em ata e publicada no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

§ 1º Os membros referidos no inciso I e II, e respectivos itens, do art. 7º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheiro(a), por decisão da maioria dos membros do CMJ;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§ 2º. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheiro(a) para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 7º da presente Lei.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e será sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Organização e das Competências

Art. 12. O Conselho Municipal de Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de trabalho.

§ 1º A Assembléia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal de Juventude e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do Conselho Municipal de Juventude, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Juventude será eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, o qual deverá ser alternado entre poder público e sociedade

civil;

- II - Vice-presidente;
- III - Secretária Executiva.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13. As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade mensal, definidas por meio de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do Art. 16º desta Lei.

Art. 14. Caberá ao Presidente, eleito por seus pares, dirigir o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 15. Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto, sendo que os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 16. O Conselho Municipal de Juventude poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I – pelo Presidente, de ofício;
- II – por 1/3 dos conselheiros efetivos, através de requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 17. O Conselheiro que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituído por sua suplente, convocada especialmente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato do Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 18. O Conselho Municipal de Juventude deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único. A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretária Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regulamente convocados.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 21. As votações de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.

§ 4º. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 22 - A Conferência Municipal de Políticas para a Juventude é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e de planejamento de Políticas Públicas, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e de Instituições e Organizações que atuem na política municipal da juventude.

Art. 23 - O Poder Executivo apoiará a participação das conselheiras eleitas

como delegadas, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para participarem de conferências regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixadas pelo órgão competente responsável.

Art. 25. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se a disposições em contrário.
Leme, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA 3.865, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dá denominação ao Ambulatório da Melhor Idade.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “NELSON BORGES”, o Ambulatório da Melhor Idade”, localizado na Rua José Duarte de Matos, lotes 11 e 12 da Quadra Y, Bairro Vila Joest, deste município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.294, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições
“Orlando Arrais Seródio”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA representante da empresa DADY DISCOTECAGEM, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.889.141/0001-75, com sede nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua João Neto de OliveiAra, nº 85, Bonsucesso, o uso a título precário do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque, para realização do evento de caráter beneficente denominado “ENCONTRO DE REBAIXADOS E CAMPEONATO DE SOM AUTOMOTIVO”, no dias 15 de dezembro do corrente ano.

A empresa/entidade autorizada ficará responsável:

I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros

III- Pela obtenção de todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, para a realização do evento;

Parágrafo Único – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alega-

ções imposta neste artigo.

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento para fins da Lei Ordinária nº 2091, de 10 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.299, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“CONSTITUI O GRUPO ESPECIAL DE ANÁLISE – GEA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 794, de 24 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - O Grupo Especial de Análise - GEA será constituído por 6 (seis) membros da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representante da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL.

§ 1º A cada representante corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º As atividades do GEA serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

§ 3º A função dos membros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º A nomeação dos membros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade e, desde que não represente ônus à Administração, o GEA, mediante autorização do seu Coordenador, poderá solicitar presença e esclarecimentos de técnicos ou responsáveis de outras Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais, assessores técnicos, consultores e/ou entidades especializadas de notória atuação e conhecimento sobre o assunto em discussão.

Art. 3º - O GEA, regular-se-á por Regimento Interno elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias da data da nomeação, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 03 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de NOVEMBRO de 2019.

Razão Social: EDSON SANTANA DE MORAIS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 561-000907-1-9

Razão Social: JOEL LOPES DE OLIVEIRA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 561-000934-1-6

Razão Social: SUELEN RODOLPHO M SILVA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 109-00075-1-0

Razão Social: DANIEL CESAR LOURENÇO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 472-000347-1-1

Razão Social: TORRES E SAVEDRA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 561-000915-1-0

Razão Social: IVAN DE JESUS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 561-000874-1-6

Razão Social: IVANILDA DOS REIS SILVA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 561-000813-1-0

Razão Social: MIRIAM ZENAIDE RAMOS MARTINS RESTAURANTE

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 561-000454-1-1

Razão Social: FARMACIA SÃO VICENTE EIRELI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 477-00034-1-7

Razão Social: PRISCILA REGINA FRANCISCO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 960-000161-1-0

Razão Social: MARIA DILEUSA LIMA TEIXEIRA FORTALEZA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 960-000158-1-4

Razão Social: GREGORIO MACARENCO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 863-00069-1-2

Razão Social: GREGORIO MACARENCO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 863-00070-1-3

Razão Social: ARIANE CRISTINA RODRIGUES TURATTI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 960-000165-1-9

Razão Social: GISELE CORREIA DA SILVA FIORAMONTE

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 960-000163-1-4

Razão Social: ACADEMIA E ESCOLA DE NATAÇÃO ACQUA CENTER

LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 839-0002-1-9

Razão Social: ACADEMIA E ESCOLA DE NATAÇÃO ACQUA CENTER

LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 859-0001-0

Razão Social: QUICK LOGISTICA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 493-00012-1-0

Razão Social: FO MESQUITA ODONTOLOGIA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 863-000302-1-0

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 865-000121-1-4

Razão Social: LEONARDO BUSO CORREA ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401- 863-00049-1-9

Razão Social: JOSE FABIANO GABRIE ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401- 477-000110-1-0
 Razão Social: JOSE FABIANO GABRIEL ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401- 477-00110-1-0
 Razão Social: LISI CLINICA MEDICA EIRELI
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401- 863-000531-1-2
 Razão Social: FRANCISCO SILVESTRE DOMINGOS
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401- 863-000245-1-1
 Razão Social: CAROLINA DOMINGOS DAVOLOS
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401- 863-000394-1-1-

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO CMDCA 18/2019

Relação dos candidatos classificados e desclassificados do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006):

CONSIDERANDO, considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução de nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o país;

CONSIDERANDO, que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Leme/SP;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 09/2019, que nomeia os membros para comporem a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do

Conselho Tutelar de Leme/SP;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 10/2019, que versa sobre Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Leme – Mandato 2020 – 2024;

CONSIDERANDO, a Resolução 12/2019, que publicou relação de candidatos com deferimento ou indeferimento da inscrição para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP;

CONSIDERANDO, que os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP se reuniram no dia 05 de agosto para analisar os recursos apresentados;

CONSIDERANDO, o item 3, 3.1, h da resolução nº 10/2019 – Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Leme – Mandato 2020/2024;

CONSIDERANDO que os candidatos Ceila Alves Rodrigues ausente na formação do dia 23 de outubro de 2019, Milena Cristina Albino, Gisa Ingrid de Albuquerque de Brandão, Patrick dos Santos Scalco, Arturo Herman Lopes Cosio, não compareceram no curso ministrado:-

RESOLVE:

Artigo 1º - Desclassificar os candidatos acima elencados do processo de escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Leme – Mandato 2020/2024, ficando a seguinte classificação:-

Nome	Situação
01 Ceila Alves Rodrigues	Desclassificado
02 Milena Cristina Albino	Desclassificado
03 Ana Claudia de Lima	Classificado
04 Carlos Rogério Cerbi	Classificado
05 Kelvin Almeida da Silva Rios	Classificado
06 Luciano Aparecido Martins	Classificado
07 Simone Figaro Bertim	Classificado
08 Caroline Oliveira de Andrade	Classificado
09 Camila Azevedo	Classificado
10 Janaina Schneider	Classificado
11 Gisa Ingrid de Albuquerque de Brandão	Desclassificado
12 Patrick dos Santos Scalco	Desclassificado
13 Arturo Herman Lopes Cosio	Desclassificado

Artigo 2º - Esta resolução entre em vigor na presente data.
 Leme, 3 de dezembro de 2019

Elder Paulo Pazelli Francelino
 Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 7.298, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei nº 3.767 de 20 de Dezembro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) para as seguintes classificações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
001	030101.1712200411.017-44905100	R\$ 8.000,00
037	030102.1751200422.027-33903900	R\$ 90.000,00
Total		R\$ 98.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, no valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), correrá por conta da anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
018	030101.1712200412.146-44905200	R\$ 8.000,00
025	030102.1751200421.021-44905100	R\$ 70.000,00
026	030102.1751200421.023-44905100	R\$ 20.000,00
Total por anulação parcial de dotações		R\$ 98.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Leme, 03 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito do Município de Leme